



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

INICIATIVA: MESA DIRETORA

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2017, A LEI ORDINÁRIA Nº 53, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E A LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2024, QUE FIXOU GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.

Marcelo João Barili

MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir Deni Rech

VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pansera

PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira

MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



(46) 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2017, A LEI ORDINÁRIA Nº 53, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E A LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2024, QUE FIXOU GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 44, de 7 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação ao servidor encarregado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo que estiver lotado, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor.

Artigo 2º. Altera a redação do artigo 2º da Lei Ordinária nº 53, de 13 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. A gratificação a que alude o artigo 1º será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo que estiver lotado, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor.

Artigo 3º. Altera a redação do artigo 2º da Lei Ordinária nº 24, de 2 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. A gratificação a que alude o artigo 1º será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo que estiver lotado, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir D Rech
VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo C Pansera
PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modificar os dispositivos legais que regulamentam a gratificação atribuída aos servidores responsáveis pela condução de trabalhos extremamente necessários, com o objetivo de atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR e do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA nesta Casa Legislativa, elevando o percentual da gratificação atualmente concedida sobre o vencimento base do cargo do servidor.

A proposta fundamenta-se em dois pilares essenciais que impactam diretamente a estrutura e a operacionalidade do Poder Legislativo Municipal:

A Cessão do Servidor Contador para o Poder Executivo, conforme é de conhecimento desta Casa, está em tramitação o projeto que autoriza a celebração de convênio com o Executivo para a cessão do contador do Legislativo, que prestará serviços no Executivo em virtude da exoneração a pedido do servidor que ocupava o cargo. Embora a cessão seja de 20 horas semanais, conforme estabelece o termo de convênio a ser firmado, e o profissional continue exercendo suas atribuições na Câmara, essa situação exigirá maior dedicação, expertise e responsabilidade para garantir a continuidade e a lisura dos trabalhos no Legislativo.

O Aumento das Demandas com Quadro de Servidores Reduzido, diante do volume de trabalho legislativo, fiscalizatório e administrativo, somado à crescente complexidade das demandas - especialmente no que se refere ao controle interno, transparência, prestação de contas e conformidade com a legislação -, verifica-se uma sobrecarga funcional substantiva aos servidores. A manutenção da qualidade dos serviços e o cumprimento rigoroso das exigências do TCE/PR e do GEPATRIA dependem diretamente do esforço adicional desses profissionais.

Diante desse cenário, a concessão da gratificação no percentual proposto não se configura como mero benefício, mas como uma contrapartida justa e necessária pela sobrecarga de trabalho e pela alta responsabilidade assumida. Trata-se do reconhecimento da realidade funcional, com o intuito de valorizar os servidores, motivá-los e assegurar a eficiência e a regularidade dos serviços essenciais prestados por esta Casa.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, essencial para a manutenção da estrutura operacional do Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir Deni Rech
VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pansera
PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



(46) 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br